

REVOGADA PELA LC Nº. 01/90

LEI Nº 2702/83
de 28 de junho de 1983

Dispõe sobre a instalação de atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico em edificações residenciais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica permitida a instalação de atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico em edificações residenciais situadas nas zonas denominadas ZR-2, ZR-3, ZC-1, ZC-2 e ZC-3.

Parágrafo Único - As atividades ora permitidas são as constantes da listagem anexa e integrante desta lei.

Artigo 2º - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei é necessário atender os seguintes requisitos:

I - a atividade só poderá ser exercida pelo titular, com o auxílio de apenas um empregado, se necessário, nos setores de serviço e comércio que não contrariem a legislação federal e estadual e não comprometam os direitos de vizinhança dos moradores próximos;

II - que a atividade não comprometa o meio ambiente além dos níveis adotados pela legislação estadual e federal;

III - que a atividade seja desenvolvida em residências isoladas ou agrupadas horizontalmente, com área destinada a esse fim não superior a 20% (vinte por cento) da área total edificada no lote e possuindo acesso independente;

IV - que a publicidade seja feita de forma adequada, sem a utilização de painéis luminosos ou de iluminação dirigida, admitindo-se apenas placas indicativas com um máximo de 0,60m² de superfície;

V - que a atividade seja desenvolvida no mesmo horário fixado pelos artigos 366 a 373 da lei nº 1.566/70.

Artigo 3º - Ficam vedadas as atividades em que, mesmo exercidas individualmente, sejam usados equipamentos acionados por motores que produzam ruídos, vibração ou qualquer outro tipo de inconveniente à população vizinha.

Artigo 4º - Quando necessárias, as reformas ou as adaptações do prédio existente somente poderão ser executadas depois de licenciadas pela Prefeitura, mediante requerimento de pequena reforma.

Parágrafo Único - O requerimento de pequena

cont. da lei nº 2702/83 -fls. 02

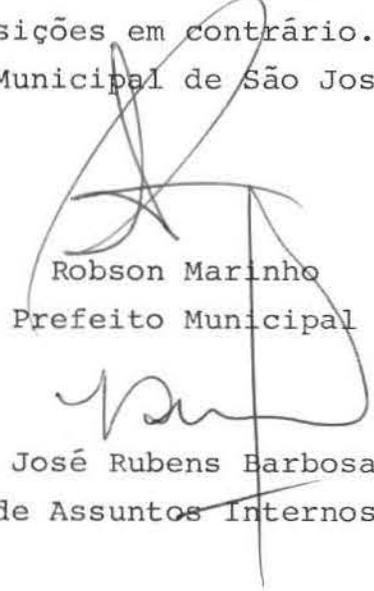
./...

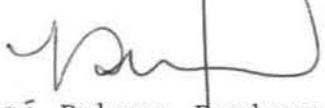
reforma deverá ser acompanhado de croqui contendo e legenda das alterações a ser executadas.

Artigo 5º - Fica dispensada a instalação sanitária específica para a atividade a ser desenvolvida no local.

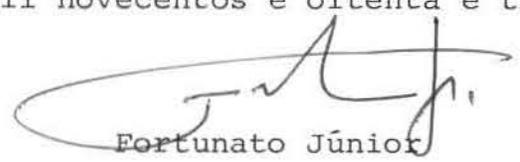
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de junho de 1983.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

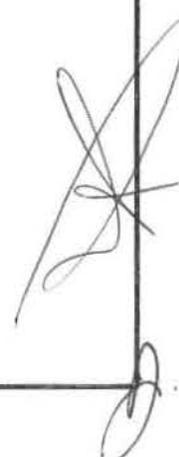

José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos

ANEXO À LEI Nº 2702/83

LISTAGEM DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PEQUENO PORTE E DE ÂMBITO DOMÉSTICO

- 1 - ALFAIATE
 - 2 - AMOLADOR
 - 3 - ANTIQUÁRIO E ARTIGOS DE ARTE
 - 4 - APARELHOS DOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS (REPAROS)
 - 5 - ARMARINHO
 - 6 - ARTESANATO EM GERAL
 - 7 - ARTIGOS DE COURO (REPAROS)
 - 8 - ATELIER
 - 9 - AULAS PARTICULARES
 - 10 - AZULEJISTA
 - 11 - BARBEIRO
 - 12 - BAZAR
 - 13 - BIJUTERIA
 - 14 - BOMBONIERE
 - 15 - BOUTIQUE
 - 16 - CABELEIREIRA (O)
 - 17 - CARIMBO (CONFEÇÃO)
 - 18 - CARPINTARIA
 - 19 - CERZIDOR
 - 20 - CONSERTO DE BICICLETAS
 - 21 - CONSERTO DE RÁDIO E TV
 - 22 - CONSULTÓRIO
 - 23 - COPIADORA, FOTOCÓPIA, PLASTIFICAÇÃO
 - 24 - COSTUREIRO (A)
 - 25 - DOCEIRA
 - 26 - ELETRICISTA
 - 27 - ENCADERNADOR
 - 28 - ENCANADOR
 - 29 - ESCRITÓRIO
 - 30 - ESCRITÓRIO TÉCNICO PROFISSIONAL
 - 31 - FILATELIA
 - 32 - FLORISTA
 - 33 - FOTÓGRAFO
 - 34 - FRUTARIA
 - 35 - GRAVAÇÃO EM GERAL
 - 36 - GUARDA-CHUVAS (REPAROS)
 - 37 - JOALHEIRO
 - 38 - JORNAIS E REVISTAS
 - 39 - LAVADEIRA
 - 40 - LETRISTA
- 

cont. do anexo à lei nº 2702/83 -fls. 02

./...

- 41 - LIMPEZA E TRATAMENTO DE PELE
- 42 - LIVREIRO
- 43 - MANICURE
- 44 - MARCENARIA
- 45 - MARMITA (FORNECIMENTO)
- 46 - MASSAGISTA
- 47 - MERCEARIA
- 48 - MONTAGEM DE COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS
- 49 - NUMISMÁTICA
- 50 - OFICINA DE MANUTENÇÃO E REPARO (MECÂNICO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO)
- 51 - OURIVES
- 52 - PAPELARIA
- 53 - PEDICURE E CALISTA
- 54 - PEDREIRO
- 55 - PERFUMARIA
- 56 - PINTOR
- 57 - PLANTAS NATURAIS
- 58 - PROTÉTICO
- 59 - QUITANDA
- 60 - QUITUTEIRA
- 61 - RAÍZES MEDICINAIS E PRODUTOS NATURAIS
- 62 - RELOJOEIRO
- 63 - SAPATEIRO (REPAROS E CONFECÇÃO)
- 64 - SILK-SCREEN
- 65 - SORVETEIRO
- 66 - TABACARIA
- 67 - TAPECEIRO
- 68 - TAPETES, CORTINAS, ESTOFADOS (REPAROS)
- 69 - TAXIDERMISTA
- 70 - TINTUREIRO
- 71 - VIDRACEIRO

Robson Marinho
Prefeito Municipal

